



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1387

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Despachos	6
Contratos	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública	6
Poder Legislativo	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 45.749.819/0001-94

Rua Vitor Meirelles, 89

Telefone: (19) 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 50.719.681/0001-10

Rua José Rodrigues Palhares, 117

Telefone: (19) 3582-2441

Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro

CNPJ 07.182.887/0001-25



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_rita_do_passa_quatro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1387

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.749, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.206

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER de Santa Rita do Passa Quatro, criado pela Lei Municipal nº 3.827, de 22 de março de 2.023 e, de acordo com o que dispõe seu artigo 4º, ficam nomeados os seguintes membros, para o biênio 2.026/2.027:

I - REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL ESPORTES E LAZER

Titular: Weniilton dos Santos Amaral

Suplente: Antonio Carlos da Silva

II- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titula: Jadir Donizetti da Silva

Suplente: Luciano D'ávila Pereira

III- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: João Paulo Conradi Junior

Suplente: Savio Wallace Lourenço

IV- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Titular: Patrícia de Cassia Gongalves Jordão Mion

Suplente: Flávia Vergna Barcellos Silveira

V- REPRESENTANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Titular: Ivan Ribeiro dos Santos

Suplente: Tarcizio Gonçalves Neto

VI- REPRESENTANTES DO GABINETE DO PREFEITO

Titular: Daniel Dias Fadeli

Suplente: Pedro Henrique Souza Lolli Comisso

VII- REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADO DO MUNICÍPIO

Titular: Matheus Aranda Delsin

Suplente: Marcelo Terassi Borrin

VIII- REPRESENTANTES DOS GRUPOS DE TERCEIRA IDADE LIGADOS AO ESPORTE DO MUNICÍPIO

Titular: Tássia Peixoto Chicarelli

Suplente: Marcelo Lucas Caliman

IX- REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE

EDUCAÇÃO FÍSICA DO MUNICÍPIO

Titular: Helens Cristina Lopes França

Suplente: Ana Carolina dos Santos Souza

X- REPRESENTANTES DOS ATLETAS AMADORES DO MUNICÍPIO

Titular: Roberto Barioni Netto

Suplente: Maria José Bertolotti

XI- REPRESENTANTES DOS CLUBES E ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE ESTABELECIDOS

Titular: Rogério Braga Zuliani

Suplente: Matheus Julio Leme

XII- REPRESENTANTES DO DISTRITO DE SANTA CRUZ DA ESTRELA

Titular: José Augusto Silvério

Suplente: Zezi Maria dos Reis

XIII- REPRESENTANTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

Titular: Lucas Rodrigues Lopes

Suplente: Alan Kevin Pucci da Silva

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de fevereiro de 2.026.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 249, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.026

Dispõe sobre percentual da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, previsto na Lei Complementar nº 222, de 19 de fevereiro de 2025 e Anexo I da Lei Complementar nº 221, de 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As referências salariais relativa aos vencimentos básicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 221, de 19 de fevereiro de 2025, ficam reajustadas em 7% (sete por cento).

Art. 2º - O reajuste previsto no artigo 1º desta Lei



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1387

Página 3 de 8

Complementar aplica-se, no mesmo percentual, aos proventos dos aposentados e às pensões concedidas pelo regime próprio vinculado à Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, observada a legislação vigente e, quando for o caso, o direito à paridade.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de fevereiro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre reajuste do valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, e altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 4.093, de 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O valor do vale-alimentação, previsto no art. 2º da Lei nº 4.093, de 19 de fevereiro de 2025, será de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) por mês.

Art. 2º - O § 2º do art. 1º da Lei nº 4.093, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 2º Fica autorizada a recomposição inflacionária anual do valor do vale-alimentação, mediante ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observados e limitados aos índices inflacionários oficiais apurados no período, vedado qualquer aumento real sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de fevereiro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 251, 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Inclui os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei Complementar nº 222, de 19 de fevereiro de 2025.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado os §§ 1º e 2º no art. 1º da Lei Complementar nº 222, de 19 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 1º O reajuste eventualmente concedido deverá observar as disposições orçamentárias e financeiras vigentes.

§ 2º Fica autorizada a recomposição inflacionária anual do valor, mediante ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observados e limitados aos índices inflacionários oficiais apurados no período, vedado qualquer aumento real sem prévia autorização legislativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de fevereiro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.213, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1387

Página 4 de 8

2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.05.30	4.4.50.42-01	Auxílios	12.361.0150.2013	220.000	47.000,00
TOTAL		=====>			47.000,00

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Será repassado ao Coral Professor Octávio Bueno de Camargo, para aquisição de instrumentos musicais para o desenvolvimento do Projeto "Sons do Futuro", no valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais). O objetivo é fortalecer as atividades pedagógicas e culturais desenvolvidas junto aos alunos, contribuindo para a formação integral e o incentivo à educação musical na rede municipal de ensino.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I- I - **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.05.10	4.4.90.52-01	Equip.Mat.Permanente	12.365.0160.2009	210.000	47.000,00

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de fevereiro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.211, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.790.000,00 (Hum milhão, setecentos e noventa mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.08.30	3.3.90.32-98	Mat.Bem.Serv.Dist.Grat.	10.301.0119.2056	800.088	150.000,00
02.08.30	3.3.90.30-98	Material de Consumo	10.301.0119.2056	800.081	200.000,00
02.08.30	3.3.90.39-98	Outros Serv.Terc. - PJ	10.301.0119.2056	801.001	400.000,00
02.08.30	3.3.90.32-98	Mat.Bem.Serv.Dist.Grat.	10.301.0119.2056	800.080	250.000,00
02.08.30	3.3.90.30-98	Material de Consumo	10.301.0119.2056	801.002	100.000,00
02.08.30	3.3.90.39-98	Outros Serv.Terc. - PJ	10.301.0119.2056	801.002	100.000,00
02.08.30	3.3.90.32-98	Mat.Bem.Serv.Dist.Grat.	10.301.0119.2056	801.002	130.000,00
02.08.20	3.3.90.30-98	Material de Consumo	10.301.0119.2125	800.089	20.000,00
02.08.30	3.3.90.30-98	Material de Consumo	10.301.0119.2056	800.089	10.000,00
02.08.30	3.3.90.32-98	Mat.Bem.Serv.Dist.Grat.	10.301.0119.2056	800.089	30.000,00
02.08.40	3.3.90.39-98	Outros Serv.Terc. - PJ	10.302.0119.2058	800.089	400.000,00
TOTAL		=====>			1.790.000,00

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Despesas de custeio, como aquisição de fórmulas infantis, suplementos alimentares, dieta para nutrição enteral para atendimento às famílias com baixa renda e vítimas da vulnerabilidade social, materiais de consumo para a frota da saúde, exames eletivos, laboratoriais, medicamentos, materiais médicos hospitalares, contas de energia elétrica, água e telefone das UBS's, gases medicinais, materiais odontológicos, serviços de oftalmologia entre outros.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I- **R\$ 1.790.000,00** (Hum milhão, setecentos e noventa mil reais) de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de emendas individuais não utilizadas;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e da Lei nº 4.131 de 23 de junho de 2025 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de fevereiro de 2026.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1387

Página 5 de 8

Assessor de Gabinete

LEI Nº 4.212, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.026

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.186, de 17 de dezembro de 2025, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.143,73 (cinquenta e três mil, cento e quarenta e três reais e setenta e três centavos), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R\$
02.08.70	3.3.90.30-92	Material de Consumo	10.305.0119.2063	300.120	27.061,42
02.08.70	3.3.90.30-92	Material de Consumo	10.305.0119.2063	300.136	26.082,31
TOTAL					53.143,73

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Despesa de custeio para aquisição de larvicida e inseticida para intensificação das ações de vigilância e controle vetorial.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - **R\$ 53.143,73** (cinquenta e três mil, cento e quarenta e três reais e setenta e três centavos) de superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos de resoluções estaduais referente ações relacionadas à dengue;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de fevereiro de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

Portarias

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL
PORTARIA Nº104/2026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** o(a) Sr.(a) **RENATO ALESSANDRO DA SILVA BERNARDO**, classificado(a) em **24º** lugar no **Concurso Público - Edital nº 01/2023**, para ocupar o cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, a partir de **19/02/2026**, sob o regime Estatutário.

Santa Rita do Passa Quatro, 18 de fevereiro de 2026.

Ciente: RENATO ALESSANDRO DA SILVA BERNARDO

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.026

Institui Comissão para atualização do Plano Diretor do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Plano Diretor Municipal, com garantia de participação do Poder Público e da sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para Atualização do Plano Diretor do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, com a finalidade de acompanhar e subsidiar o processo de revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão para Atualização do Plano Diretor do Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP os seguintes membros:

- I - Anderson Reitano Ricardo
- II - Pedro Henrique Souza Lolli Comisso
- III - Daniel Dias Fadeli
- IV - Thiago Barioni Maestrello
- V - Valéria Maria Zerbato

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º A Comissão terá duração limitada ao período necessário à conclusão do processo de atualização do Plano Diretor Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro/SP, 18 de fevereiro de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1387

Página 6 de 8

2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 111, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.026

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria nº 614/2025, destinado à apuração dos fatos narrados no Processo nº 530/2025;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante foi instituída por meio da Portaria nº 049/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 194 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, nos termos do artigo 194 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Portaria nº 614/2025, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos narrados no Processo nº 530/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 20 de fevereiro de 2.026.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Despachos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

DESPACHO DO PREFEITO

PROC.: 028/2026

REQUERENTE: DEPTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de caráter emergencial para elaboração de projetos, relatórios e estudos hidrológicos para construção de ponte na rodovia vicinal Alciro Ribeiro Meirelles.

O Depto requerente apresenta em seu pedido a justificativa e a necessidade do presente, traz informações necessárias e norteadoras em seu termo de referência.

O processo fora remetido ao Setor de Compras desta municipalidade a fim de se providenciar as formalidades cabíveis, bem como ao setor financeiro, o qual fez constar a Declaração de disponibilidade, atendendo aos ditames da

lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 0101/00), já em concordância ao Orçamento Municipal do exercício corrente. Consta do Processo, parecer exarado na data de 19 de fevereiro de 2026 pela Procuradoria Geral desta municipalidade.

Assim sendo, considerando a necessidade e o interesse do pedido, AUTORIZO a dispensa licitação.

Isto posto, conforme consta do Processo, autorizo a dispensa de licitação para a empresa, a qual apresentou a proposta mais vantajosa, RAMADAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 11.186.872/0001-02, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Remeto os autos ao R. Setor para a tomada de providências que se fizerem necessárias, bem como dê-se os devidos prosseguimentos.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de fevereiro de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 029/2026 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA - RAMADAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de caráter emergencial para elaboração de projetos, relatórios e estudos hidrológicos para construção de ponte na Rodovia Vicinal Alciro Ribeiro Meirelles - MODALIDADE - Dispensa - VALOR - R\$ 29.500,00 - DATA - 19/02/2026.

Santa Rita do Passa Quatro, 20 de fevereiro de 2026.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

Convite

A Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro **CONVIDA** toda a população para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que promoverá no dia 26 de fevereiro de 2.026, quinta-feira, às 18:30 horas, na Câmara Municipal, situada à Rua José Rodrigues Palhares, 117, para tratar da seguinte Ordem do Dia: **Audiência Pública para Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2.025.**

Santa Rita do Passa Quatro, 20 de fevereiro de 2.026.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais



Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do regime de Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, o regime de compensação de jornada de trabalho, denominado Banco de Horas, aplicável aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. No regime de Banco de Horas, o excesso de jornada diária será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, respeitada, sempre, a jornada semanal prevista em lei.

Art. 2º. Entende-se por Banco de Horas o sistema de compensação das horas trabalhadas além da jornada regular, mediante concessão de períodos de descanso, observados o interesse público, a conveniência administrativa e os limites estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º. O controle e o registro do Banco de Horas serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, por meio de sistema informatizado ou controle formal padronizado.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E DAS HIPÓTESES DE APLICAÇÃO

Art. 4º. A prestação de serviço além da jornada regular somente será admitida mediante prévia formalização perante o Setor de Recursos Humanos e, autorização da Diretoria Geral nas seguintes hipóteses:

I. Realização de sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes ou eventos institucionais da Câmara Municipal;

II. Atendimento a situações excepcionais, temporárias e imprevisíveis, de relevante interesse público, devidamente justificadas.

§ 1º. Não serão reconhecidas como horas passíveis de compensação aquelas realizadas sem autorização prévia ou em desacordo com esta Resolução.

§ 2º. A participação de servidores da Câmara

Municipal, por indicação ou designação desta Casa Legislativa, em conselhos municipais, comissões, colegiados ou instâncias similares de natureza externa, ainda que ocorrida fora da jornada regular de trabalho, não gera direito à compensação de horas, ao cômputo em banco de horas ou a qualquer forma de contraprestação, por se tratar de atividade de representação institucional.

Art. 5º. Para fins de formação e contagem das horas extraordinárias a serem compensadas na forma desta Resolução, será aplicada a proporção de 1,5 (um e meio) para 1 (um) para as horas excedentes à jornada máxima estabelecida em legislação específica, quando realizadas em dias úteis e aos sábados.

§ 1º. As horas extraordinárias prestadas aos domingos e feriados nacionais serão computadas na proporção de 2 (duas) para 1 (uma).

§ 2º. As horas prestadas em período noturno, assim considerado aquele definido em legislação específica, serão acrescidas de 20% (vinte por cento), aplicando-se tal adicional sobre a proporção correspondente ao dia da realização.

§ 3º. Ressalvada convocação formal e previamente autorizada pela autoridade competente, durante o período de férias do servidor a jornada regular de trabalho será considerada como horas secas e normais, sendo que as horas extraordinárias que excederem a jornada regular serão computadas no banco de horas, quando prestadas em dias úteis e aos sábados, observando-se, quanto às horas noturnas, aos domingos e feriados, as demais disposições previstas neste artigo.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DA ADESÃO

Art. 6º. A inclusão do servidor no regime de Banco de Horas dependerá, cumulativamente, de:

I. Autorização da Diretoria Geral;

II. Ciência do Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor firmará Termo de Adesão (Anexo I), que será arquivado em seu prontuário funcional.

Art. 7º. O regime de Banco de Horas não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou funções gratificadas, aos quais se exige dedicação compatível com as atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES DE ACÚMULO

Art. 8º. O cômputo das horas extraordinárias no regime de Banco de Horas observará o limite máximo de 200 (duzentas) horas acumuladas por servidor, no período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE COMPENSAÇÃO

Art. 9º. As horas excedentes ao limite máximo previsto no art. 8º desta Resolução deverão ser obrigatoriamente compensadas dentro do exercício (ano legislativo) em que forem realizadas.

§ 1º. As horas extraordinárias que ultrapassarem o limite de 200 (duzentas) horas deverão ser compensadas



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1387

Página 8 de 8

dentro do respectivo exercício, vedada sua transferência para o exercício seguinte, ressalvadas aquelas realizadas no mês de dezembro, as quais deverão, excepcionalmente, ser compensadas no mês de janeiro subsequente.

§ 2º. O não resgate das horas no prazo estabelecido no caput e no § 1º acarretará prescrição automática, sem direito à compensação ou indenização.

Art. 10. A compensação deverá observar escala interna da unidade administrativa, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços legislativos.

Art. 11. É vedada a concessão de períodos compensatórios superiores a 10 (dez) dias no mesmo mês, salvo prévia formalização perante o Setor de Recursos Humanos e, autorização expressa da Diretoria Geral.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E VEDAÇÕES

Art. 12. O controle do Banco de Horas será exercido pelo Setor de Recursos Humanos e fiscalizado pela Diretoria Geral.

Art. 13. É vedada a conversão do saldo do Banco de Horas em pecúnia, salvo por força de lei superveniente ou decisão judicial transitada em julgado.

Art. 14. As horas acumuladas deverão ser integralmente compensadas antes da aposentadoria ou exoneração a pedido.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de fevereiro de 2026.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR

Presidente

Ver. FERNANDO BORGES

1º Secretário

Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO

2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 20 (vinte) de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva

Assessora Parlamentar

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, inscrita no CNPJ sob nº 50.719.681/0001-10, neste ato representada por sua Presidência, Diretoria Geral, Setor de Recursos Humanos e, o(a) servidor(a) abaixo identificado(a):

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

firmam o presente **TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão voluntária

do(a) servidor(a) ao regime de Banco de Horas, nos termos da Resolução nº ____/____, que regulamenta a compensação de jornada no âmbito da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A realização de horas além da jornada regular dependerá de prévia formalização perante o Setor de Recursos Humanos e, autorização expressa da Diretoria Geral, observadas as hipóteses previstas na Resolução regulamentadora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO

As horas regularmente autorizadas poderão ser compensadas mediante redução de jornada ou concessão de folgas, conforme critérios administrativos e conveniência do serviço público, dentro do prazo estabelecido na Resolução.

§ 1º. Não serão computadas para fins de compensação as horas realizadas sem autorização prévia ou em desacordo com a norma regulamentadora.

§ 2º. A participação de servidores da Câmara Municipal, por indicação ou designação desta Casa Legislativa, em conselhos municipais, comissões, colegiados ou instâncias similares de natureza externa, ainda que ocorrida fora da jornada regular de trabalho, não gera direito à compensação de horas, ao cômputo em banco de horas ou a qualquer forma de contraprestação, por se tratar de atividade de representação institucional.

CLÁUSULA QUARTA - DA CIÊNCIA

O(a) servidor(a) declara estar ciente das regras aplicáveis ao Banco de Horas, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Rita do Passa Quatro, ____ de _____ de _____.

Servidor(a)

Setor de Recursos Humanos

Diretoria Geral

Presidente da Câmara